



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 278/2025/GP

Luiz Alves/SC, 1º de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2025, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal o pagamento de despesas de exercícios anteriores*” a Secretaria de Estado da Educação, CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, pelo fornecimento de merenda escolar aos estudantes da Educação Infantil do município de Luiz Alves no período de 2017 a 2024 nas unidades de ensino EEB Governador Irineu Bornhausen, na importância de R\$ 176.550,42 (Cento e setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), EEB Tenente Anselmo José Hess, na importância de R\$ 49.324,93 (Quarenta e nove mil e trezentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), EEB. João Gaya, na importância de R\$ 122.115,39 (Cento e vinte e dois mil e cento e quinze reais e trinta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 347.990,74 (Trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), de acordo com relatório emitido pela Secretaria supracitada, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal o pagamento de despesas de exercícios anteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de despesas de competências anteriores a Secretaria de Estado da Educação, CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, pelo fornecimento de merenda escolar aos estudantes da Educação Infantil do município de Luiz Alves no período de 2017 a 2024, na importância de R\$ 347.990,74 (Trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 1º de agosto de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____ /2025, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal o pagamento de despesas de exercícios anteriores a Secretaria de Estado da Educação, CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o pagamento de despesas de exercícios anteriores, na importância de R\$ 347.990,74 (Trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, correspondente ao fornecimento de merenda escolar para alunos da Educação Infantil do município de Luiz Alves no período de 2017 a 2024.

A distribuição da despesa entre as unidades escolares é a seguinte:

Unidades escolares:

- EEB Governador Irineu Bornhausen

R\$ 176.550,42 (Cento e setenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos);

- EEB Tenente Anselmo José Hess

R\$ 49.324,93 (Quarenta e nove mil e trezentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos);

- EEB. João Gaya

R\$ 122.115,39 (Cento e vinte e dois mil e cento e quinze reais e trinta e nove centavos).

Importa destacar que essa dívida se soma a outros passivos herdados da gestão anterior, dentre os quais se incluí uma condenação judicial trabalhista no valor de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), atualmente com Requisições de Pequeno Valor (RPV) ou precatórios expedidos.

No entanto, é essencial diferenciar juridicamente as situações. A presente despesa configura-se como DEA, por se tratar de obrigação originada em exercícios anteriores e cuja regularização ficou pendente por omissão administrativa. Já a obrigação decorrente da condenação judicial, embora tenha raízes em atos da gestão anterior, teve sua exigibilidade formal apenas no exercício atual, com a expedição da RPV, sendo, portanto, tratada como



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

despesa do exercício corrente e dispensando autorização legislativa específica para pagamento.

Diante disso, submete-se à deliberação desta Casa Legislativa apenas a autorização para pagamento da despesa referente à merenda escolar, demonstrando o esforço da atual gestão em sanear pendências deixadas e restabelecer a regularidade fiscal, orçamentária e institucional do Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 1º de agosto de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal